CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022-IN/CPL/FUNPREVSSBV.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ E DE OUTRO A EMPRESA: OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 09.177.715/0001-99, localizado na Trav. Fogueteiro esquina com a passagem Marajó S/N° – Bairro Centro - São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará - CEP: 68820-000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, senhor **DÁRIO GONÇALVES JUNIOR,** brasileiro, casado, Portador do RG. 3463777 e CPF. 612.665.312-20, residente e domiciliado no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, sito na Travessa Tabelião Valentim, s/n, Bairro Centro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA,** CNPJ sob n° 15.760.269/0001-43, localizada na Rua José Rodrigues da Fonseca, 1872 – CEP: 68.800-000 Centro – Breves – Pará, neste ato representada pelo senhor **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, nacionalidade Brasileira, nascido em 25/09/1970, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 411.121.992-68, carteira nacional de habilitação nº 01726111310, órgão expedidor DNT - PA, residente e domiciliado na rua José Rodrigues da Fonseca, 1872, Centro, Breves-PA, CEP 68800000, Brasil, denominada neste ato como **CONTRATADA,** têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, pelo prazo estimado de 11 (onze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-IN/CPL/FUNPREVSSBV,** mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ**.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais de fevereiro à dezembro de 2022, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 05 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

a) Número da Licitação;
b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes, sendo que não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: LEI nº 299.2021-GPPMSSBV – LOA.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE,** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
b) Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
c) Elaboração da Prestação de Contas de Convênio;
d) Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;
e) Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios;
f) Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos;
g) Acompanhamento de processos juntos aos Tribunais de Contas;
h) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
i) Serviço de Consultoria na área de Contabilidade Pública; e
j) Contabilidade e auditoria previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço mensal, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNPREVSSBV pelo prazo de cinco anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, em 07 de fevereiro de 2022.

DARIO GONCALVES JUNIOR:61266531220
Assinado de forma digital por DARIO GONCALVES JUNIOR:61266531220
Dados: 2022.02.07 10:07:43 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA:09177715000199
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA:09177715000199
Dados: 2022.02.07 10:10:29 -03'00'

DÁRIO GONÇALVES JUNIOR
Presidente do FUNPREVSSBV
CONTRATANTE

OLIVEIRA E ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORA:15760269000143
Assinado de forma digital por OLIVEIRA E ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORA:15760269000143
Dados: 2022.02.07 09:38:35 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA
CONTRATADA
CNPJ/MF nº **15.760.269/0001-43**

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF: